

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

*Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301*

LEI MUNICIPAL Nº 452/96.

Dispõe sobre a Doação de um Terreno Urbano com a área de aproximadamente 1.200- m<sup>2</sup>, próximo a Rod. BR-163, nesta cidade e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. MANOEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS. Aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei-:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, Autorizado a Doar, ao Sr. VALENTIM MONDARDO, portador do CPF nº 274.769.301-87, um Terreno Urbano à margem da Rodovia-MS 141, com a área de aproximadamente 1.200-m<sup>2</sup>, para fins de implantação, Instalação de uma Fabrica de Móveis.

ARTIGO 2º - O Donatário deverá cumprir os seguintes requisitos para fundamentar a DOAÇÃO do terreno urbano aludido.

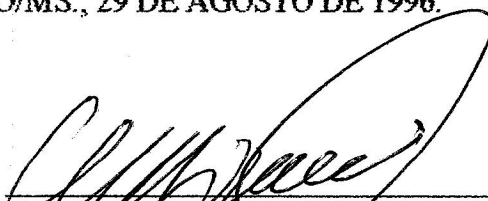
- a) Apresentar Projetos da Construção num decurso de 30 (trinta) dias, contados apartir da Publicação desta Lei.
- b) Iniciar a Obra num prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados apartir da Publicação desta Lei.
- c) Concluir a Obra/Construção num decurso de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados apartir da publicação desta Lei.

ARTIGO 3º - O Imóvel reverterá de INCONTINENTI ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer comunicado, caso o donatário se caracterize inadimplente no cumprimento de quaisquer um dos requisitos constantes em Le i.

ARTIGO 4º - Quanto a Escritura Pública de DOAÇÃO será outorgada pela Prefeitura Municipal e, as despesas decorrentes às expensas do donatário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO/MS., 29 DE AGOSTO DE 1996.

  
MANOEL GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Eldorado/MS.